

São Paulo

LEI Nº. 8.947, de 25/04/2018

Processo: 78.069

PROJETO DE LEI Nº. 12.306

Autoria: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ementa: Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 12.306

_	7-			- ·	
Diretoria l	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias		
À Consulto	vetos	1			
A Consulto	na sundica.	orçamentos	20 dias	-	
		contas	15 dias		
بارائي	etor	aprazados	7 dias	3 dias	
	7 2017	Poneer CJ N	QUUK	UM: m	
Comissões	Para Relatar:	Voto	do Relator:	;	
\sim 1		favorá	vel con	trário	
A CJX.	avoco	□CFO □	CDCIS 🗆	CECLAT	
(/	_		COSAP 🔲	COPUMA	
$A \sim$		Outras:		l	
Director Legislativo			\sim	~	
1/07/1	Presidente		~~~	ノ	
1 10+14	W 07/17	V	Relator (
À . avoco I favorável					
A			contrário		
			,		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
,	avoco		[avorável]		
À			contrário		
	□		Contrario		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
`	avoco		favorável		
À		1 =			
	□	L.	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator / /		
À	avoco	favorável favorável			
		contrário			
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/	/ /		1 1		
				j	

São Paulo

:AMARA N. JUNDIAI (N.) 05/Jul/2017 11:23/078069

P 24834/2017

PUBLICAÇÃO 4/07/17

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 12.306

(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

Art. 1º. A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

(...)

Art. 1º-B. (...)

I – data do término da obra;

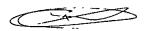
II – indicação de parceria, se houver;

___ – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo identificar os arquitetos e/ou engenheiros responsáveis pelos projetos e/ou execução das obras municipais quando forem







(PL nº 12.306 - fl. 2)

inauguradas, tendo em vista que assim também se dará o crédito a seus nomes, precedidos do número da identidade profissional na respectiva categoria.

As placas fixadas durante as construções ou instalações de serviços de engenharia ou arquitetura, de qualquer natureza, são exigidas de acordo com a Resolução nº 15, de 21 de julho de 1937, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que regula o uso e tipo de placas profissionais. Sendo assim, este projeto de lei prevê uma extensão até a inauguração da obra, dando publicidade aos profissionais.

Por oportuno, propomos a adequação da ementa da Lei 3.149/1988, uma vez que as alterações promovidas pelas Leis 3.742/1991, 6.444/2004 e 7.945/2012 a tornaram deveras incompleta e desconectada do conteúdo integral da lei.

Outrossim, propomos que conste da placa de inauguração somente a data do término da obra pública, visto que a informação da data de início já constará da placa informativa prevista no art. 1º-A, que é justamente relativo à etapa inicial da obra, bem como que conste somente a indicação de parceria, se houver, sem os valores empregados pelas partes, tendo em vista que, com o passar do tempo, tais valores serão inevitavelmente desatualizados, tornando a informação à população inócua ou confusa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 05/07/2017

ROGERIO RICARDO DA SILVA



Estado de São Paulo



(Compilação – Atualizada até a Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º. De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

Parágrafo único. No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

Art. 1º-A. Toda obra pública terá placa informativa, contendo: (Acrescido pela Lei n.º 3,742, de 07 de junho de 1991)

Art. 1º-A. Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações: (Redação dada pela Lei n.º 7.945¹, de 29 de outubro de 2012)

I denominação do órgão responsável;

I – natureza da obra; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

H - valor global da obra;

II – nome da empresa executora;

III - prazo de conclusão da obra.

III – número do contrato; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

IV – número da licitação; (Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

V - valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ A <u>Lei nº 7.945/2012</u> foi objeto da ação direta de inconstitucionalidade nº 0081889-25.2013.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, para <u>declarar a inconstitucionalidade</u> somente do inciso I do parágrafo único do art. 1.º-D acrescido à Lei nº 3.149/1988. Tal decisão é objeto de Recurso Extraordinário protocolado no Supremo Tribunal Federal em 30 de janeiro de 2014, sob nº RE 793.852, pendente de julgamento até a presente data (30/06/2017).



Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 3.149/1988 - pág. 2)

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

Parágrafo único. Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)

Art. 1º-B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: (Acrescido pela Lei n.º 6,444, de 19 de novembro de 2004)

I – data de início e de término da obra;

II – indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes.

Art. 1°-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1°-A. (Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

Art. 1º-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. (Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: (Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

I -- no caso de servidor-público municipal, advertência;²

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente

Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 0081889-25.2013.8.26.0000, ajuizada pelo Prefeito Municipal em face da Lei nº 7.945/2012.



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 3.149/1988 - pág. 3)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa em Exercício

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 270

PROJETO DE LEI Nº 12.306

PROCESSO Nº 78.069

De autoria do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, o presente projeto de lei altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, busca alterar a Lei 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que exige referência ao valor real de obras nos comunicados oficiais respectivos, e deverá adequar a ementa para divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, como também, prever no art. 1°-B o nome e o registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos ao Tribunal de Justiça de São Paulo a Ação Direta de Inconstitucionalidade:





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



ADI 21572986520168260000 TJ-SP

Publicação: 03/04/2017 Relator: Márcio Bartoli Julgamento: 22/02/2017

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. Indicação dos nomes do arquiteto engenheiro do responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa leaislativa vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas. Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente.(grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Devera ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de junho de 2017.

Fábio Nadal Pedro Procurador-Geral

/Jølia Arruda

Æstagiária de Direito



São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.069

PROJETO DE LEI 12.306, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

PARECER

Na repartição de alçadas federativas a Constituição do Brasil reserva aos municípios a prerrogativa de tratar dos assuntos de interesse local, daí ser constitucional quanto à competência a presente proposta — que, de resto, conforme explica o autor em seu arrazoado, aperfeiçoa o vigente contexto da local Lei 3.149/88 e respeita a correlata Resolução 15/37 do Conselho Federal de Engenharia. Por outro lado, ao dispor sobre iniciativa de leis, a Lei Orgânica de Jundiaí não reserva à alçada privativa do Prefeito a matéria tratada nos autos, daí ser esta proposta legal quanto à iniciativa — questão a propósito da qual, ao avalizar a regularidade da proposta, a Procuradoria Jurídica transcreve decisão do Tribunal de Justiça alinhada com o caso presente.

Portanto, juridicamente – campo de avaliação próprio desta Comissão, segundo o Regimento Interno, art. 47, I –, este relator conclui registrando <u>voto favorável</u>.

Sala das Comissões, 11-07-2017.

APROVADO M /07/17

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SAJTANA 105 50-401 ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



fls

Processo 78.069

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 12.306

Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

(...)

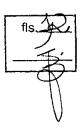
Art. 1º-B. (...)

I – data do término da obra;

II – indicação de parceria, se houver;

5 = ...-





(Autógrafo do PL 12.306 - fls. 2)

 III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e dezoito (03/04/2018).

GUSTAVO MARTINELLI Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.306

PROCESSO

N°. 78.069

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	04,04,18
ASSINATURAS:	
EXPEDIDOR: Tolde Fillung	
RECEBEDOR:hristiane	
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO	<u>)</u>
(15 dias úteis - LOJ, art. 53,)
PRAZO VENCÍVEL em: 25/0	4/18

Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 091/2018 Processo n° 10.076-8/2018



Jundiaí, 25 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria (spistativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.947**, objeto do Projeto de Lei nº **12.306**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefetto Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>NESTA</u>

scc.1



Processo nº 10.076-8/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 8.947, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

(...)

Art. 1º-B. (...)

I – data do término da obra;

II - indicação de parceria, se houver;

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. "(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc.1

PROJETO DE LEI Nº. 12.306

Juntadas:		,		
Pl	100m 1007/ 1115, em 26/	m 05/07/2	017 On Ass	08/09,
	100m 12021	1200. de.	11 Az em 04	1041
80 1	4/18 20/	04/18		, ,,-
745.1	(113 , em 06/	57110000		
	-			
	<u>.</u>			
			 	
•				
Observaçã	čes:			